

Em 05/03/2021


Maria Iranete P. de Sousa
Assessora Téc Superior IV
Decreto nº 048/2021

DECRETO Nº 507, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Declara Situação de Emergência nos
Serviços Cemiteriais no Município de
Gurupi-TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o artigo 89 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da universalidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sobretudo, da continuidade administrativa, no que tange à prestação dos serviços nos Cemitérios Públicos do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 2.412 de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instalação, funcionamento, administração e fiscalização dos cemitérios e crematórios e a Lei nº 2.436 de 18 de junho de 2019, que dispõem sobre a regulamentação dos serviços cemiteriais do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que os serviços cemiteriais são responsáveis por amparar os cidadãos/familiares, para sepultamento digno e de boa qualidade, concretizando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve comprometer a continuidade dos serviços essenciais, insubstituíveis e que o Município de Gurupi não possui servidor concursado ou contratado para limpeza, asseio, conservação dos Cemitérios Santo Antônio e São José, bem como as Capelas Mortuárias do Município, especificamente, de “coveiro” para atender a demanda. Assim justificando a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

CONSIDERANDO o panorama atual de pandemia que estamos enfrentando decorrente das ações ao combate ao Coronavírus -COVID-19, amparados





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

por meio da portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos Autos sob nº. 2021000342;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos Serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender aos Cemitérios Públicos Municipais da Cidade de Gurupi-TO (Cemitério Santo Antônio e Cemitério São José), bem como as Capelas Mortuárias do Município de Gurupi, especificamente no serviço de coveiro;

Art. 2º Fica autorizado ao Município a terceirizar os referidos serviços ao atendimento da situação emergencial mencionada no art. 1º deste Decreto, bem como efetuar demais contratações pertinentes para o atendimento da situação descrita.

Art. 3º A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, especialmente a saúde pública, sendo que dar-se-á por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste ato, para restabelecer a normalidade dos serviços essenciais descritos no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 488/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de março de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

THIAGO BARROS DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura